# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













# Crédito de Carbono e Meio Ambiente: Instrumento Econômico para a Sustentabilidade Ambiental

# Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini Luciano Almeida Lopes William Zenon Nogueira Conrado Jorge Marcio De Souza Junior Eduardo Dias Soares Rafaela Ribeiro Lopes

# Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

## Introdução

O aquecimento global e as mudanças climáticas são desafios centrais do século XXI. As crescentes emissões de gases de efeito estufa (GEE) intensificam o aquecimento global e provocam alterações climáticas com impactos severos ao meio ambiente e à qualidade de vida. Diante desse cenário, surgem mecanismos internacionais voltados à mitigação desses efeitos, como o crédito de carbono, instrumento de caráter econômico e ambiental que visa incentivar a redução das emissões por meio da compensação e comercialização de créditos gerados por atividades sustentáveis. Estabelecido no Protocolo de Quioto (1997) e reforçado pelo Acordo de Paris (2015), esse mecanismo tem ganhado destaque como alternativa viável para a promoção do desenvolvimento sustentável. O Brasil, com sua diversidade ecológica e matriz energética relativamente limpa, apresenta potencial significativo para consolidar sua atuação nesse mercado em expansão.

#### Objetivo

Analisar o funcionamento do mercado de crédito de carbono como instrumento de proteção ambiental, destacando seus fundamentos jurídicos, ambientais e econômicos, além de seu potencial de contribuição para o desenvolvimento sustentável e a neutralização de emissões no cenário nacional e internacional.

## Material e Métodos

Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque qualitativo e descritivo. Foram analisados tratados internacionais, como o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, além de legislações e projetos de lei nacionais relacionados ao mercado de crédito de carbono, com destaque para a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Também foram consultadas obras doutrinárias e artigos científicos das áreas de Direito Ambiental, Economia e Sustentabilidade. A metodologia adotada permitiu uma abordagem interdisciplinar, visando compreender os fundamentos jurídicos, os aspectos econômicos e os impactos ambientais associados ao crédito de carbono, bem como os desafios regulatórios enfrentados no Brasil.

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













#### Resultados e Discussão

O Brasil possui grande potencial neste mercado devido à sua biodiversidade, projetos de reflorestamento e matriz energética limpa. Contudo, a ausência de uma regulamentação consolidada dificultava o aproveitamento integral desse mecanismo. Com o advento da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, e a internalização de normas internacionais a criação de um mercado regulado, podem fortalecer a economia verde e gerar incentivos para políticas públicas sustentáveis, além de atrair investimentos e fomentar práticas de responsabilidade socioambiental. A análise demonstrou que o crédito de carbono se consolida como um mecanismo eficaz de combate às mudanças climáticas, ao permitir que emissores de GEE compensem suas emissões por meio da compra de créditos gerados por projetos sustentáveis. No Brasil, iniciativas como reflorestamento, energia limpa e conservação de biomas têm potencial grandioso para gerar créditos no mercado internacional.

#### Conclusão

O crédito de carbono se apresenta eficaz na mitigação dos problemas climáticos, ao alinhar interesses ambientais e econômicos. Para que o Brasil amplie sua participação nesse mercado, é fundamental o fortalecimento do arcabouço legal, a transparência dos sistemas de monitoramento e a valorização de ativos ambientais. A consolidação de um mercado regulado representa um passo estratégico na transição para uma economia de baixo carbono e de um meio ambiente mais limpo e sustentável.

#### Referências

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CASARA, Ana Cristina. Direito ambiental do clima e créditos de carbono. Curitiba, Juruá, 2009.

Acordo de Paris, 2015 Disponível em: (https://encurtador.com.br/A6QmK) Acesso em: 15 de abril 2025

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. Protocolo de Quioto: a convenção sobre mudança do clima: O Brasil e a convenção - quadro das nações unidas. Disponível em: ( https://encurtador.com.br/RNvRO ) Acesso em: 16

SENADO. Sancionada lei que regula mercado de carbono no Brasil. Fonte: Agência Senado. Disponível em: ( https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/12/sancionada-lei-que-regula-mercado-de-carbono-nobrasil ) Acesso em 16 de abril 2025.

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Disponível em: (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.042-de-11-de-dezembro-de-2024-601124199 ) Acesso em 16 de abril 2025.